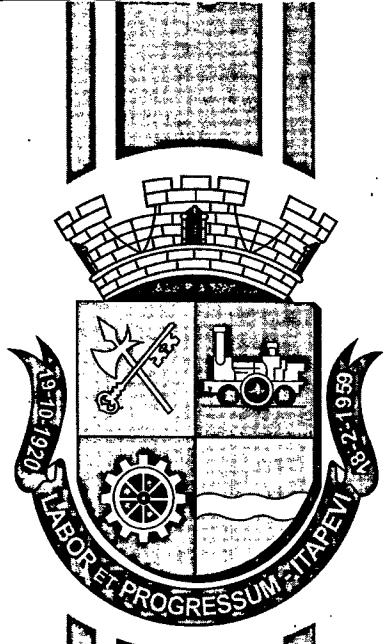




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 088/2009

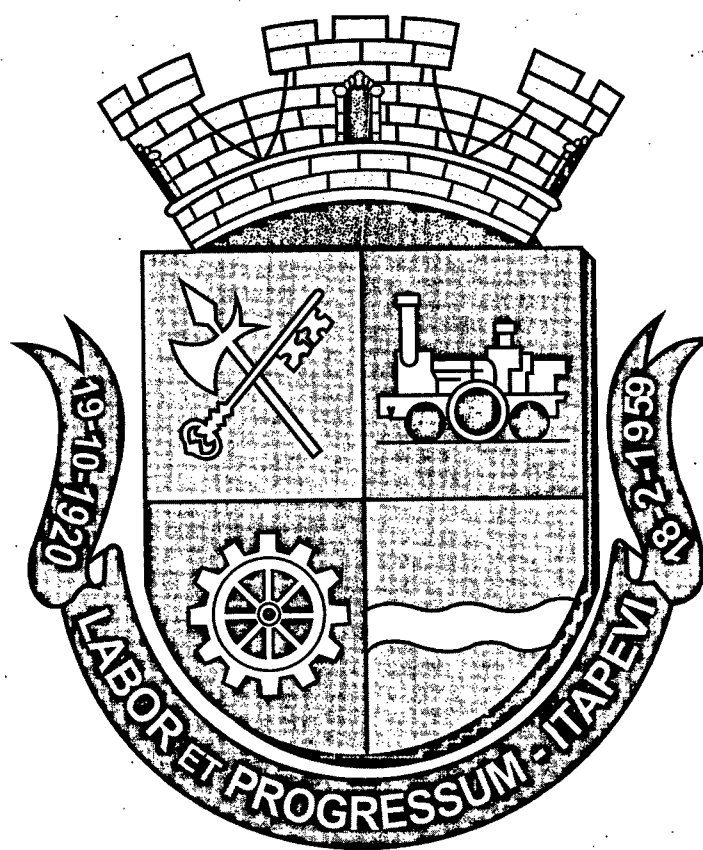
Projeto de Lei nº 065/2009

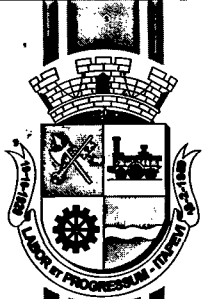
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer normas que regulamenta a circulação de veículos de cargas na Cidade.

AUTORES: Paulo Rogério de Almeida (PTB), Marcos Ferreira Godoy (PV) e Sônia Regina de Oliveira Salvarani (PTB)

Autógrafo 050/09
Lei nº 1987 - 08/12/09



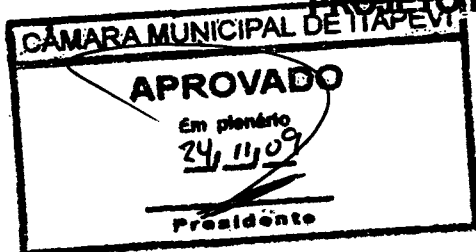


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 065 /2009



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer normas que regulamentam a circulação de veículos de cargas na Cidade.

Autores:

Paulo Rogério de Almeida

Partido: PTB

Marcos Ferreira Godoy

Partido: PV

Sonia Regina de Oliveira Salvarani

Partido: PTB



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas, para trânsito de veículos de cargas nas ruas centrais do município.

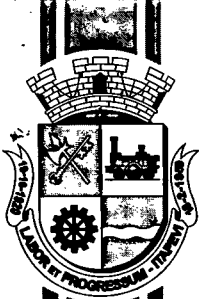
Art. 2º - O trânsito de veículos de cargas nas ruas centrais do município, deverá estar condicionado a horários, pré-estabelecidos pela Administração Municipal por meio do DEMUTRAN, a quem deverá regularizar a sua fiscalização.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios para carga e descarga de caminhões que abastecem os comércios locais, devendo ser contra horário comercial.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo adotar placas de sinalização, disponibilizando signos de proibição e informação, em lugar visível, nos diversos pontos de entrada do município, estabelecendo a conduta de trânsito dos veículos de carga.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, estudos e implantação de uma rota alternativa, para veículos de cargas em circulação pela Cidade.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, estabelecer a forma de punição para o não cumprimento das normas estabelecidas, devendo a sua arrecadação, ser revertida na sua integralidade, para subsidiar as despesas de fiscalização e manutenção dos equipamentos de sinalização e orientação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de cento e oitenta (180) dias, da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala das Seções Benvindo Moreira Nery, 23 de Outubro 2009

Paulinho
Dr. Paulo Rogério de Almeida
"Professor Paulinho"
Vereador-PTB

Sônia Regina de Oliveira Salvarani
Sônia Regina de Oliveira Salvarani
Vereadora-PTB



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A solicitação para autorizar a Administração Municipal para estabelecer normas para circulação de veículos de cargas, deve-se ao fato de, constantemente, o trânsito de veículos estar sendo prejudicado nas ruas centrais da Cidade, causando grandes transtornos, tanto para motoristas como para pedestres.

É constatado também, que o excesso de circulação desses veículos, vem causando solapamento do solo, bem como no viaduto que corta os trilhos da CPTM, e que necessitam de manutenção intensiva, onerando a municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Tem sido comum verificarmos que muitos caminhões vêm causando acidentes, devido à falta de normas que regulam a sua conduta, como também os transtornos causados com carga e descarga nos comércios locais, onde, em sua maioria das vezes, não obedecem a critérios para facilitar o trânsito de veículos leves, causando grandes congestionamentos.

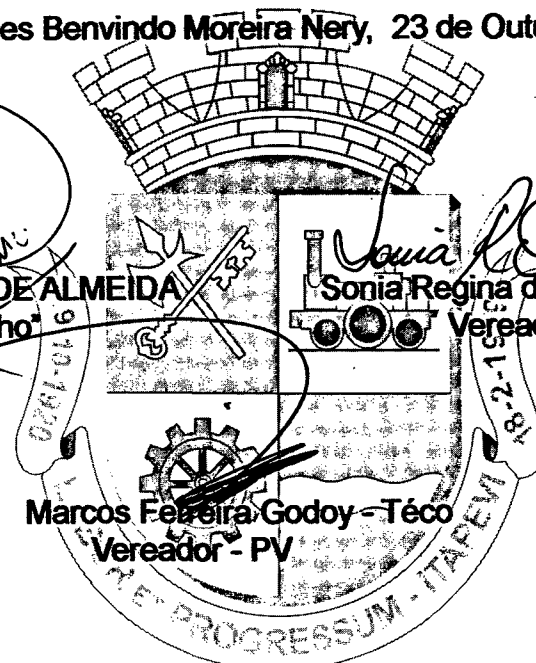
Sala das Seções Benvindo Moreira Nery, 23 de Outubro 2009


PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho"
Vereador - PTB


Sonia Regina de Oliveira Salvarani

Vereadora - PTB


Marcos Ferreira Godoy - Téco
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Marcos Ferreira Godoy, Paulo Rogério de Almeida e Sônia Regina de Oliveira Salvarani, autoriza o Executivo Municipal a estabelecer normas que regulamenta a circulação de veículos de cargas na Cidade.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alicando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.

E o parecer.

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery,

16 de Novembro de 2009.

Julio César Portela

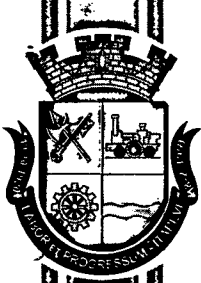
Presidente

Fláudio Azevedo Lima

Relator

Akdenis Mohamed Kourani

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 24/11/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 065 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☒

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☒

IGOR SOARES EBERT

☒

JULIO CESAR PORTELA

☒

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☒

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☒

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

30

1

1

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 050/2009

Projeto de Lei n° 065/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB),
SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB) E
MARCOS FERREIRA GODOY (PV).

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ESTABELECEER NORMAS QUE REGULAMENTAM A
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS NA
CIDADE."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer normas, para trânsito de veículos de cargas o município.

Art. 2° - O trânsito de veículos de cargas nas ruas centrais do município, deverá estar condicionado a horários pré-estabelecidos pela Administração Municipal por meio do DEMUTRAN, a quem deverá regularizar a sua fiscalização.

Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios para a carga e descarga de caminhões que abastecem os comércios locais, devendo ser contra horário comercial.

Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo adotar placas de sinalização, disponibilizando signos de proibição e informação, em lugar visível, nos diversos pontos de entrada do município, estabelecendo a conduta de trânsito dos veículos de carga.

Art. 5° - Fica a cargo do Poder Executivo, estudos e implantação de uma rota alternativa, para veículos de cargas em Circulação pela Cidade.

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo, estabelecer a forma de punição para o não cumprimento das normas estabelecidas, devendo, devendo a sua arrecadação, ser

RECEBI

28 / 11 / 09

Secretaria de Governo

Guina 15.23



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

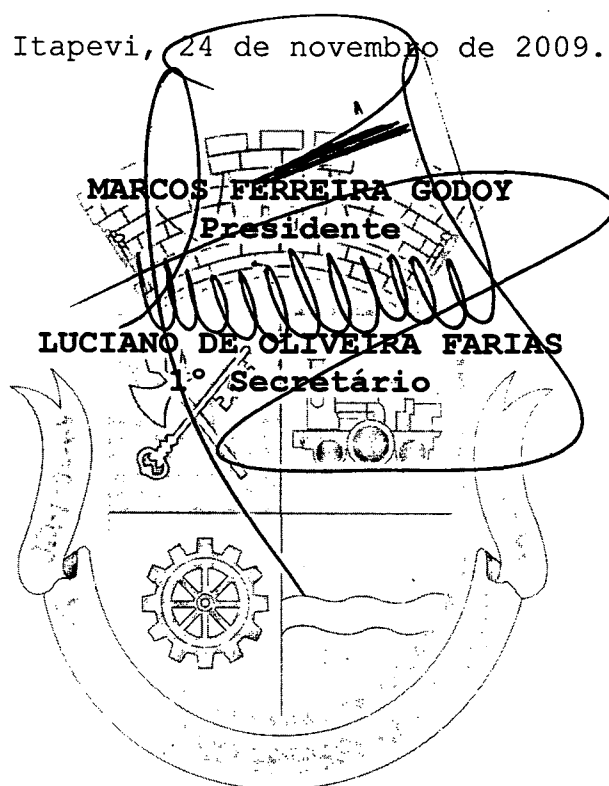
- Estado de São Paulo -



revertida na sua integralidade, para subsidiar as despesas de fiscalização e manutenção dos equipamentos de sinalização e orientação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de novembro de 2009.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.987, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SRS. PAULO ROGÉRIO DE
ALMEIDA - PTB, MARCOS FERREIRA
GODOY - PV E SRA. SONIA REGINA DE
OLIVEIRA SALVARANI - PTB)

("AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ESTABELECEER NORMAS QUE REGULAMENTAM
A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS
NA CIDADE.")

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a estabelecer normas, para trânsito de
veículos de cargas no Município.

Art. 2º - O trânsito de veículos de
cargas nas ruas centrais do Município, deverá estar
condicionado a horários pré-estabelecidos pela
Administração Municipal por meio do DEMUTRAN, a quem
deverá regularizar a sua fiscalização.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo
estabelecer critérios para a carga e descarga de
caminhões que abastecem os comércios locais, devendo ser
contra o horário comercial.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo
adotar placas de sinalização, disponibilizando signos de
proibição e informação, em lugar visível, nos diversos
pontos de entrada do Município, estabelecendo a conduta
de trânsito dos veículos de carga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

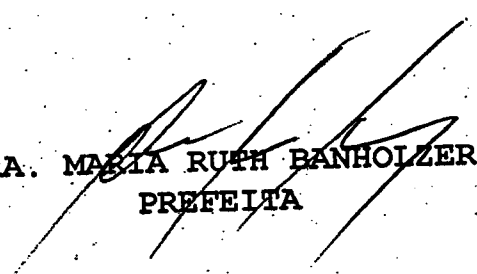


Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, estudos e implantação de uma rota alternativa, para veículos de cargas em Circulação pela Cidade.

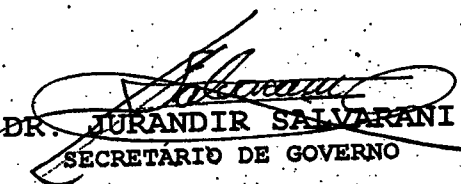
Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, estabelecer a forma de punição para o não cumprimento das normas estabelecidas, devendo a sua arrecadação, ser revertida na sua integralidade, para subsidiar as despesas de fiscalização e manutenção dos equipamentos de sinalização e orientação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO